



EMENDA Nº 2-CESC /2013 (ADITIVA)

Do Senhor Deputado Evandro Garla

**Ao Projeto de Lei Nº 153/2011, que
"Cria o serviço de Assistência
Multiprofissional ao Idoso Carente
residente em asilos/casas de repouso
nas regiões de saúde do Distrito
Federal"**

Acrescente-se ao artigo 4º do projeto de lei n.º 153/2011 o seguinte parágrafo único:

"Art. 4º (...)

Parágrafo Único. Os profissionais de trata este artigo deverão ter experiência comprovada na área de envelhecimento de idosos."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa adequar a impropriedade do artigo 4º do Projeto, pois, deve ser aperfeiçoado, adequando-se ainda mais à realidade dos idosos, incluindo-se no SAMA de cada Regional de Saúde profissionais com experiência na área do envelhecimento de idosos, razão pela qual está sendo ofertada a presente emenda.

Sala das Comissões, em ...

DEPUTADO EVANDRO GARLA
Relator